CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2026 – SRP - PMA – PI, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ- PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ- PI, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA P & C DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O NO 35.614.200/0001- 19, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ- PI, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ NO 41.522.186/0001-26, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Costa e Silva, 416, Centro, neste ato representada na forma da Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino , solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2852155 SSP/PI, e do CPF n.º 035.242.593-83, extraído da CNH no 05305163920, domiciliado no Povoado Sitio Santo Antônio, s/n, Zona Rural, 64.395-000, Passagem Franca do Piauí/PI doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **P & C. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITO (A) NO CNPJ SOB O NO 35.614.200/0001-19**, sediada na Avenida Homero Castelo Branco, nº 3220 LOJA 01, Bairro Planalto, Teresina – PI, CEP:65.050-010 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Ineizilia Morais de Paula, portador (a) da carteira de identidade no 042246442011-8 SSP – MA e do CPF no 608.262.293-60, denominado CONTRATADO, tendo em vista o resultado da adesão a ata de registro de preços nº 008/2025, oriunda do pregão eletrônico nº 008/2025, conforme termo de cooperação técnica nº 010/2026 – SRP - PMA – PI, e a Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI, processo administrativo nº 067/2026, celebram o presente CONTRATO, nos termos e cláusulas que adiante seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos e acessórios diversos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas do município de de Passagem Franca do Piauí- PI, conforme as especificações constantes na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ADAPTADOR BLACK HDMI-DVI FULL HD	UND	25	LETRON	R$ 20,12	R$ 503,00
3	ADAPTADOR CONVERSOR PRETO DVI-HDMI	UND	25	LETRON	R$ 23,09	R$ 577,25
6	ADAPTADOR EXTENSOR HUB TIPO-C-USB 4 PORTAS USB FEMEA E TIPO C MACHO	UND	25	BRIGHT	R$ 40,77	R$ 1.019,25

11	ADAPTADOR HUB PRATA TIPO C - TIPO C - USB - HDMI	UND	20	EXBOM	R$ 56,36	R$ 1.127,20
12	ADAPTADOR WI-FI USB 1300 MBPS	UND	25	KNUP	R$ 117,29	R$ 2.932,25
14	CABO 1,5M VGA (M)-VGA(M)	UND	50	EXBOM	R$ 31,49	R$ 1.574,50
15	CABO 3M RJ45 (M)-RJ45(M) REDE LAN	UND	50	KNUP	R$ 22,34	R$ 1.117,00
22	CABO PARALELO 2X0,75	UND	50	KNUP	R$ 16,25	R$ 812,50
23	CABO PP 3X0,75	UND	50	MEGATRON	R$ 22,98	R$ 1.149,00
24	CABO USB 2.0 1,8MT	UND	50	KNUP	R$ 15,71	R$ 785,50
26	CABO USB AM-BM 2.0 3 METROS MACHOMACHO PONTA NIQUEL PRETO	UND	50	LETRON	R$ 14,83	R$ 741,50
27	CAIXA DE SOM KARAOKE HIT 1 MIC PORTATIL MULTIMIDIA 200W PRETO	UND	10	MONDIAL	R$ 471,00	R$ 4.710,00
28	CAIXA DE SOM OFFICE CYBER ESTEREO ALTO FALANTE AUX USB	UND	25	GOLDENTEC	R$ 104,00	R$ 2.600,00
29	CAIXA DE SOM PC GAMER LIGHT LED RAINBOW 2X3W USB AUX	UND	10	LETRON	R$ 113,00	R$ 1.130,00
30	CAIXA DE SOM PORTÁTIL BLUETOOTH SOUND SP01 PRETA	UND	5	EXBOM	R$ 239,00	R$ 1.195,00
31	CARRINHO P CPU PRETO	UND	50	KNUP	R$ 37,00	R$ 1.850,00
32	COMBO NEED GAMER HEADSET MOUSE E TECLADO LED ESTEREO DRIVER 40MM	UND	10	GOLDENTEC	R$ 294,00	R$ 2.940,00
34	COMPUTADOR ALL IN ONE INTEL CORE I7, MEMÓRIA 8 GB, SSD 512GB, MONITOR 21,5	UND	15	GOLDENTEC	R$ 4.792,50	R$ 71.887,50
35	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I3, MEMÓRIA 8GB, SSD 240GB, COM MONITOR LED 19,5, MOUSE E TECLADO	UND	50	GOLDENTEC	R$ 2.492,10	R$ 124.605,00
36	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5, MEMÓRIA 8GB, SSD 240 GB, COM MONITOR LED 19,5, MOUSE E TECLADO	UND	50	GOLDENTEC	R$ 2.619,90	R$ 130.995,00
37	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7, MEMÓRIA 16GB, SSD 480GB, COM	UND	50	GOLDENTEC	R$ 2.715,75	R$ 135.787,50

	MONITOR LED 19,5, MOUSE E TECLADO					
38	CONECTOR RJ45 MACHO PCT C/50UND	UND	50	FORTREK	R$ 47,45	R$ 2.372,50
39	CORDAO TRIPOLAR 1,5MT	UND	50	KNUP	R$ 15,47	R$ 773,50
40	ESTABILIZADOR BIVOLT 1000VA AUTO 115V	UND	15	TCN	R$ 543,38	R$ 8.150,70
41	ESTABILIZADOR BIVOLT 2000VA AUTO 115V	UND	15	TCN	R$ 614,79	R$ 9.221,85
42	ESTABILIZADOR BIVOLT 300VA AUTO 115V	UND	15	TCN	R$ 180,09	R$ 2.701,35
43	ESTABILIZADOR BIVOLT 500VA AUTO 115V	UND	15	TCN	R$ 304,29	R$ 4.564,35
45	EXTENSAO 3 TOMADAS TRIPOLAR 1MT	UND	25	KNUP	R$ 15,46	R$ 386,50
46	EXTENSAO 3 TOMADAS TRIPOLAR 3MT	UND	25	KNUP	R$ 24,00	R$ 600,00
47	EXTENSAO 3 TOMADAS TRIPOLAR 5MT	UND	25	KNUP	R$ 43,41	R$ 1.085,25
48	EXTENSAO 3 TOMADAS TRIPOLAR 10MT	UND	25	KNUP	R$ 55,83	R$ 1.395,75
49	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS BIVOLT	UND	50	SMS	R$ 37,01	R$ 1.850,50
50	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS - 3MT	UND	50	SMS	R$ 39,25	R$ 1.962,50
51	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS BIVOLT	UND	50	ELGIN	R$ 39,23	R$ 1.961,50
52	FONE DE OUVIDO AIRBUDS MINI BLUETOOTH BRANCO	UND	10	MULTILASER	$ 176,09	R$ 1.760,90
53	HD EXTERNO PORTATIL 1TB USB	UND	10	TOSHIBA	$ 494,47	R$ 4.944,70
54	HD EXTERNO PORTATIL 2TB USB	UND	10	TOSHIBA	R$ 664,31	R$ 6.643,10
55	HEADSET OFFICE SLIM ESTEREO DRIVER 40 MM CABO 2M PRETO	UND	10	GOLDENTEC	R$ 33,74	R$ 337,40
56	HUB TIPO C - USB - 4 PORTAS	UND	25	VINIK	R$ 99,29	R$ 2.482,25

57	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA COM WIRELESS , VELOCIDADE MAXIMA EM PRETO (PPM): 21 PPM. RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: ATÉ 2400 X 600 DPI. DUPLEX: MANUAL. CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX.: 10.000 PÁGINAS.	UND	10	BROTHER	R$ 1.985,65	R$ 19.856,50
58	IMPRESSORA LASER, MONOCROMÁTICA COM WIRELESS , VELOCIDADE MAXIMA EM PRETO (PPM): 22 PPM. RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: ATÉ 1200 X 1200 DPI. DUPLEX: MANUAL. CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX.: 20.000 PÁGINAS.	UND	15	BROTHER	R$ 2.018,25	R$ 30.273,75
59	IMPRESSORAMULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA COM WIRELESS. CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX.: 2.500 PÁGINAS.	UND	25	EPSON	R$ 1.940,63	R$ 48.515,75
60	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERCOLORIDA. PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), VELOCIDADE MÁX. DE IMPRESSÃO (PPM): ATÉ 33 PPM EM PRETO/CORES. RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO (MÁXIMA EM DPI): ATÉ 2400 X 600 DPI. CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁX.: 60.000 PÁGINAS.	UND	10	BROTHER	R$ 8.694,00	R$ 86.940,00
61	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA. PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO),VELOCIDADE MÁX. DE IMPRESSÃO: ATÉ 33 PPM EM PRETO/CORES. RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO (MÁXIMA EM DPI): ATÉ 2400 X	UND	10	BROTHER	R$ 5.527,00	R$ 55.270,00

	600 DPI , CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁX.: 30,000 PÁGINAS.					
62	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM WIRELESS. PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO) STANDART, VELOCIDADE MAX. DE IMPRESSÃO: ATÉ 40PPM E RESOLUÇÃO DE 300DPI, 600 DPI E 1200 DPI. CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX.: 50.000 PÁGINAS.	UND	10	BROTHER	R$ 3.943,35	R$ 39.433,50
63	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM WIRELESS. PADRÃO DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO), VELOCIDADE MAX. DE IMPRESSÃO: ATÉ 40PPM E RESOLUÇÃO DE 1200 X 1200DPI. CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX.: 50.000 PÁGINAS.	UND	10	BROTHER	R$ 3.103,45	R$ 31.034,50
64	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA VELOCIDADEMAX. DE IMPRESSÃO:CARTA57 PPM, A455PPME OFICIO 46 PPM E RESOLUÇÃO DE 600X600 DPI CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX.: 250.000PÁGINAS.	UND	10	HP	R$ 7.762,50	R$ 77.625,00
65	MICROFONE DE MESA GAMER SPACE SHIP ARTICULADO LED RGB TPE FIO 3M	UND	25	LETRON	R$ 120,00	R$ 3.000,00

66	MONITOR LED 19,5``	UND	15	GOLDENTEC	R$ 496,00	R$ 7.440,00
67	MONITOR LED 20"	UND	15	GOLDENTEC	R$ 652,00	R$ 9.780,00
68	MONITOR LED 21,5"	UND	15	GOLDENTEC	R$ 683,10	R$ 10.246,50
69	MONITOR LED 23"	UND	15	GOLDENTEC	R$ 900,00	R$ 13.500,00
70	MOUSE GAMER RGB 6 BOTOES 3600 DPI	UND	25	GT GAMER	R$ 89,50	R$ 2.237,50
72	MOUSE SEM FIO 3 BOTOES 800 DPI BLACK SQUARE	UND	50	LETRON	R$ 46,00	R$ 2.300,00
73	MOUSE USB OPTICO1000 DPI - 1,2M	UND	50	LOGITECH	R$ 13,82	R$ 691,00
74	NOBREAK BIVOLT 1000VA	UND	10	MCM	R$ 775,63	R$ 7.756,30
75	NOBREAK BIVOLT 1200VA	UND	10	APC	R$ 806,68	R$ 8.066,80
76	NOBREAK BIVOLT 1500VA	UND	10	GOLDENTEC	R$ 1.489,78	R$ 14.897,80
77	NOBREAK BIVOLT 2200VA	UND	10	APC	R$ 2.670,30	R$ 26.703,00
78	NOBREAK BIVOLT 700VA	UND	10	APC	R$ 682,48	R$ 6.824,80
79	NOBREAK BIVOLT 800VA	UND	10	GOLDENTEC	R$ 744,58	R$ 7.445,80
80	NOTEBOOK GAMER, PROCESSADOR CORE I7, 16GB DE MEMÓRIA, 512GB SSD DE ARMAZENAMENTO, TELA FULL HD DE 16", WINDOWS 11	UND	5	ACER NITRO	R$ 12.500,00	R$ 62.500,00
82	NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I3, 4GB DE MEMÓRIA, 256GB SSD DE ARMAZENAMENTO, TELA 15,6"	UND	15	LENOVO	R$ 3.260,25	R$ 48.903,75
83	NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I5, 8GB DE MEMÓRIA, 256GB SSD DE ARMAZENAMENTO, TELA DE 14.1" FULL HD, WINDOWS 11	UND	15	LENOVO	R$ 4.036,50	R$ 60.547,50
84	NOTEBOOK, PROCESSADOR CORE I7, 16GB DE MEMÓRIA, 512GB SSD DE ARMAZENAMENTO, TELA DE 15,6" FULL HD, WINDOWS 11	UND	10	LENOVO	R$ 4.688,55	R$ 46.885,50
85	PENDRIVE 16GB - USB 2.0	UND	50	GOLDENTEC	R$ 43,46	R$ 2.173,00

87	PENDRIVE 64GB - USB 2.0	UND	50	GOLDENTEC	R$ 60,67	R$ 3.033,50
89	PROJETOR PORTATIL 7000 LUMENS FULL HD COM WIFI, ANDROIDE E HDMI	UND	5	GOLDENTEC	R$ 3.600,00	R$ 18.000,00
91	ROTEADOR WI-FI 1200MBPS (2.4GHZ: 300MBPS E 5GHZ: 867MBPS)	UND	15	MERCUSYS	R$ 210,23	R$ 3.153,45
92	SCANNER DE MESA 35PPM (A4/CARTA) COM CAPACIDADE DE ADP PARA 50 PAGINAS	UND	5	BROTHER	R$ 3.066,56	R$ 15.332,80
93	SMARTPHONE 128GB, CAMERA TRIPLA 50MP, TELA 6,5``	UND	10	TCL	R$ 1.596,86	R$ 15.968,60
94	SMARTPHONE 64GB, CAMARA DE SELFIE 5MP E CAMERA TRASEIRA 8MP, TELA 6,5"	UND	10	SAMSUNG	R$ 1.085,66	R$ 10.856,60
95	SSD 480GB 500MBPS	UND	15	ADATA	R$ 504,81	R$ 7.572,15
98	SWITCH GERENCIAVEL 24 PORTAS	UND	5	GIGABIT	R$ 2.715,00	R$ 13.575,00
VALOR TOTAL						R$ 1.361.573,90

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital da Adesão a ata de registro de preços nº 008/2025, oriunda do pregão eletrônico nº 008/2025, conforme termo de cooperação técnica nº 010/2026 – SRP - PMA – PI, e a Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor global do presente Contrato é R$ 1.361.573,90 (um milhão e trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.5O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES XI

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
- de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
- As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.9 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
12.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
13.2 Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos da Manutenção da Secretaria da Administração: fpm, icms, iss, itr. Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social: Scfv, e recursos próprios. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação: fundeb, recursos proprios Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: fus e custeio. No elemento de despesa 339030-Material de consumo.
13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Barro Duro - (PI).

Passagem Franca do Piauí- PI, 20 de abril de 2026.

_____
Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
P & C DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 35.614.200/0001- 19
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: